



**Sindicato dos Empregados no Comércio de Sapiranga**  
Rua Duque de Caxias, 30 sala 09  
– centro – Sapiranga/RS cep: 93800-250 CNPJ:  
93.241.644/0001-52 – fone: 51 3529-3586 Whats 51 98013-7725  
email: [sindcomerciarios@terra.com.br](mailto:sindcomerciarios@terra.com.br)

# CIRCULAR CONCESSIONÁRIAS 2025

MR 014546/2025

SAPIRANGA, NOVA HARTZ, ARARICÁ

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SAPIRANGA** informa que foi fechado o TERMO ADITIVO à convenção coletiva 2024 a 2026 junto ao Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos abaixo descritos e solicita empenho aos DPs e escritórios de contabilidade no sentido de serem observadas as disposições da mesma.

## **REAJUSTE SALARIAL**

**Em 1º de Março de 2025 os salários dos empregados representados por esta Entidade Profissional serão reajustados em 5,20 % sobre o salário de Março /2024. Os empregados admitidos após 01/03/24 terão seus salários reajustados na proporcionalidade abaixo:**

Admissão	Reajuste
Março 2024	5,20%
Abril 2024	4,76%
Maio 2024	4,33%
Junho 2024	3,90%
Julho 2024	3,46%
Agosto 2024	3,03%
Setembro 2024	2,60%
Outubro 2024	2,16%
Novembro 2024	1,73%
Dezembro 2024	1,30%
Janeiro 2025	0,86%
Fevereiro 2025	0,43%

## **PISOS SALARIAIS**

- **Empregados com salário fixo: R\$ 1.950,00**
- **Vendedores comissionados, mínimo garantido: R\$ 2.535,00**
- **Demais empregados que recebam comissões, mínimo garantido : R\$ 2.340,00**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os reajustes concedidos pelo empregador a seus trabalhadores no período abrangido pela tabela desta cláusula poderão ser compensados (abatidos) do percentual previsto no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da aplicação da presente cláusula, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os salários resultantes desta composição servirão de base de cálculo para a negociação na DB MAR/2026.

**AS CLÁUSULAS ABAIXO CITADAS PASSARAM POR ALTERÇÕES NA REDAÇÃO DESSE TERMO ADITIVO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

A abertura com a mão de obra de empregados aos domingos obedecerá às seguintes regras:

- a) É proibido o trabalho aos domingos nos estabelecimentos comerciais das empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente, sendo autorizado, como exceção à regra geral, o trabalho exclusivamente nos domingos que coincidirem com a realização da Expointer e nos domingos dos dias 07 e 14 de dezembro de 2025;
- b) É permitido o trabalho aos domingos em eventos fora dos estabelecimentos comerciais das empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente, como feiras, exposições em Shoppings, eventos e mostras do ramo agropastoril, industrial ou cívico-culturais e/ou turísticas, até o limite de dois domingos por mês e desde que o repouso semanal remunerado coincida com o domingo pelo menos uma vez no período máximo de três semanas.

**Parágrafo Primeiro** – As regras estabelecidas nesta cláusula poderão, conforme o caso, ser relativizadas mediante a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com a participação do sindicato patronal.

**Parágrafo Segundo** - As empresas deverão respeitar a Legislação Municipal no que se refere ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o artigo 386 da CLT.

**Parágrafo Terceiro** – A empresa que violar o dispositivo previsto nesta cláusula pagará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do empregado, por incidência e por comerciário atingido, outrossim, caso haja reincidência, a multa devida será dobrada, ou seja, passará para o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por empregado, para efeito pedagógico e punitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUÊNIOS**

Fica assegurada a concessão de um adicional de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo para o mesmo empregador, que incidirá sobre os salários pagos em conformidade com o presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ninguém poderá perceber a esse título, valor superior a 1,5 (um e meio) do piso da categoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ESTUDANTE**

As empresas concederão um auxílio-estudante anual em duas parcelas, cada uma no valor de 1/2 piso salarial, sendo a primeira paga com a remuneração do mês de junho de 2025 e a segunda paga com a remuneração do mês de dezembro de 2025, aos empregados estudantes matriculados em estabelecimento de ensino regular da educação básica (ensino fundamental e médio) ou de educação superior (graduação).

**Parágrafo Primeiro:** O referido auxílio não terá natureza salarial.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento do auxílio deverá ser realizado via depósito bancário na conta em nome do trabalhador.

**Parágrafo Terceiro:** As parcelas referidas no *caput* serão devidas desde que o empregado comprove, respectivamente até os dias 15 de junho 2025 e 15 de dezembro de 2025, a matrícula e frequência no semestre que antecede o pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As partes suspendem a aplicação da Cláusula Décima Oitava (Seguro de Vida em Grupo) da MR008922/2021, voltando a negociar o restabelecimento da referida cláusula na data base março/2026.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

É obrigatória a assistência do Sindicato profissional a todas as rescisões de contrato ou pedidos de demissão de empregados da categoria profissional com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou mais de trabalho, sob pena de nulidade plena do ato.

**Parágrafo primeiro** – A empresa deverá solicitar a homologação por e-mail ([comerciariosnh@terra.com.br](mailto:comerciariosnh@terra.com.br)) no prazo de até 5 (cinco) dias do pagamento das verbas rescisórias e o Sindicato Profissional deverá agendar a homologação no prazo de até 5 (cinco) dias do pedido formulado pela empresa. Em não sendo atendido este prazo pelo Sindicato Profissional, a empresa estará desobrigada de realizar a homologação.

**Parágrafo segundo** – A empresa, ao efetuar o pedido de agendamento ao Sindicato Profissional, poderá optar pela homologação nas modalidades presencial ou telepresencial. Se a empresa optar pela homologação telepresencial, deverá remeter ao Sindicato Profissional, juntamente com a solicitação do agendamento, os documentos relacionados a seguir. Os documentos deverão ser digitalizados em um único arquivo em formato PDF com o nome completo do empregado e na seguinte ordem:

- 1) Atestado Saúde Ocupacional - ASO
- 2) Aviso Prévio ou pedido de demissão
- 3) Termo de Rescisão Contrato de Trabalho - TRCT
- 4) Comprovante de pagamento do TRCT
- 5) Três últimos holerites
- 6) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF (somente em caso de dispensa)
- 7) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório (GRRF) (somente em caso de dispensa)
- 8) Comprovante de pagamento GRRF (somente em caso de dispensa)
- 9) Extrato de conta vinculada para fins rescisórios ou analítico, caso o extrato tenha ocorrências, apresentar guia(s) GFIP paga(s) e relação de empregados, das competências em aberto
- 10) Seguro-desemprego (somente em caso de dispensa)
- 11) Ficha de registro do empregado atualizada (frente e verso)
- 12) Se houver afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, apresentar o ofício do INSS referente a todo o período de afastamento
- 13) Em caso de óbito do empregado, apresentar o atestado de óbito e Carta de concessão da pensão por morte

ou certidão de dependentes habilitados perante o INSS

- 14) Ofício de Pensão Alimentícia, quando houver
- 15) Carta de Preposição

**Parágrafo terceiro** – O empregado deverá comparecer presencialmente para homologar a rescisão mesmo no caso de homologação telepresencial, ficando facultado ao mesmo a participação de forma telepresencial desde que o solicite expressamente.

**Parágrafo quarto** -Estando toda a documentação completa e os cálculos corretos, a Empresa receberá um e-mail com a data e horário disponível para o agendamento da homologação, bem como o link para a videoconferência através da plataforma Zoom. É responsabilidade exclusiva da empresa a comunicação ao empregado da data e horário da videoconferência e o envio do respectivo link.

**Parágrafo quinta** – A homologação telepresencial somente será permitida às empresas que cumprirem o convencionado na cláusula 57<sup>a</sup> da Convenção Coletiva ora aditada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FERIADOS**

É proibido o trabalho de empregados em todos os feriados nacionais, estaduais e municipais nos estabelecimentos comerciais das empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente, salvo disposição em sentido contrário prevista em Acordo Coletivo de Trabalho com a participação do sindicato patronal.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que na terça-feira de carnaval e em dia de eleições municipal, estadual e federal as empresas também não poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, salvo celebração de Acordo Coletivo de Trabalho previsto no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - A utilização de mão de obra de empregado em feirões de fábrica, em exposições em Shoppings e similares e em eventos e mostras do ramo agropastoril, industrial ou cívico-culturais e/ou turísticas constantes nos calendários oficiais durante a vigência desta Convenção Coletiva, promovidos exclusivamente pelo Estado ou Municípios, com participação individual da concessionária ou em estande patrocinado pela montadora a qual se vincula, também serão reguladas por Acordo Coletivo de Trabalho com a participação do sindicato patronal.

**Parágrafo Terceiro** – A empresa que violar o dispositivo previsto nesta cláusula pagará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do empregado, por incidência e por comerciário atingido, outrossim, caso haja reincidência, a multa devida será dobrada, ou seja, passará para o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por empregado, para efeito pedagógico e punitivo.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS**

As empresas permitirão o ingresso do Sindicato profissional em suas dependências, desde que previamente ajustado e que não traga prejuízos à sua atividade, para o fim específico de realizar reuniões e distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional suscitante, bem como providenciarão a divulgação desses comunicados em mural com acesso de seus trabalhadores.

### **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

**Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário efetivamente percebido pelos empregados, limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por parcela, nos meses de ABRIL/2025, JUNHO/2025 e AGOSTO/2025, recolhendo tais importâncias até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sapiranga, conta nº 490-0, oper 003 , agência 0514 da Caixa Econômica Federal de Sapiranga, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical convenente, em até 10 dias úteis da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo empregado INDIVIDUALMENTE pelo correio e com aviso de recebimento, com o seguinte assunto discriminado “Oposição ao Desconto Negocial”, sendo que a AR deverá ser apresentada pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto.**

**O TERMO ADITIVO MR 014546/2025 foi protocolado no dia 26/03/2025 logo o prazo para oposição será de 10 dias, de 31/03/2025 à 11/04/2025.**

**Horário : De segunda a quinta-feira das 8:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas**

**Sexta-feira das 8:30 às 11:30 horas**

**Diretoria**